



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2022. Publicação: 17/05/2022. Edição nº 089/2022.

DETERMINAR o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

- Junte-se os documentos remetidos pela SEMUS;
 - Oficie-se os promotores de justiça dos municípios indicados, para a adoção de providências;
 - Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde, presidente da Comissão Intergestores Bipartite, para a adoção de providências;
 - Oficie-se à Coordenadora do Caop da Saúde, solicitando colaboração e elaboração de plano de intervenção que promova a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público dos Municípios/comarcas identificados, abrangendo a atuação conjunta que possa resolver ou atenuar a questão;
 - Requisite-se o cronograma de reuniões da CIR de Chapadina de 2022;
 - Realize-se reunião de trabalho com o gestor de saúde local e os técnicos do hospital;
 - Após, voltem-me conclusos para deliberação.
- Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Chapadina/MA, 05/05/2022.

assinado eletronicamente em 05/05/2022 às 14:59 hrs (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

TC-2ºPJCSJR-12022

Código de validação: CE5E607DD4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: PA SIMP 001122-506/2022

(DECORRENTE DO PIC Nº 024284-500/2015)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) NA FORMA DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 5º, DA LEI FEDERAL Nº 7.347/85.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA, com atribuições, entre outras, a Curadoria de Registros Públicos, o SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 06.048.870/0001-17, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 185, Centro, CEP: 65010-270, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Sérgio Barbosa Frota e pelo seu Diretor-Jurídico o Sr. Perez Silva da Paz, e o Sr. Antônio Cícero Oliveira Martins, assistido por seu Advogado o Sr. Flávio Alberto Lima Chaves, nos autos do PIC nº 024284-500/2019, decidem por livre e espontânea vontade, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante cominações, com força de título extrajudicial, conforme previamente constante da Ata de Audiência anexa, que faz parte do presente instrumento, nos seguintes termos:

I – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Srs. Sérgio Barbosa Frota e Perez Silva da Paz, aqui representando o SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, assumem:

1.1 A obrigação de realizar o pagamento de ressarcimento no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Sr. ANTONIO CÍCERO OLIVEIRA MARTINS, a ser suportado pelo Sr. Sérgio Barbosa Frota e pelo SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, valor que será pago através da conta 00079701-8, Agência nº 1307 e operação 013, tendo o CPF nº 134.730.693-53, a partir de julho de 2022, em oito prestações sucessivas até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais, pagas até o último dia de cada mês, implicando, após o pagamento, em renúncia a qualquer discussão jurídica ou cobrança de valores por parte do Sr. Antônio Cícero Oliveira Martins em relação aos fatos constantes dos procedimentos em epígrafe.

1.2 A obrigação de fornecer 50% (cinquenta por cento) das vagas da Escolinha de Futebol do Clube para crianças e adolescentes que comprovadamente residam no município de São José de Ribamar, obrigação esta assumida por 5 (cinco) anos a partir do 01 de junho de 2022, fazendo a divulgação das vagas disponíveis durante o período;

1.3 A doação ao município de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), destinada à Casa da Mulher Ribamarense, de bens equivalentes à R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais, conforme documentos anexos, discriminatórios da quantidade, espécie e valores dos bens, a ser concluído até o fim de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância pelos representantes do Sampaio Corrêa Futebol Clube de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC, configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2022. Publicação: 17/05/2022. Edição nº 089/2022.

SANÇÕES específicas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

§ 1º - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo obrigação ou após ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação.

§ 2º - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo aos representantes do SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE prover dotações orçamentárias às obrigações estipuladas, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e sua responsabilização.

II- DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso não sejam cumpridas quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC, ao Senhor Sérgio Barbosa Frota e ao SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE será aplicada multa cominatória mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, a ser revestida para o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS, instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016, com depósito na Conta Corrente nº 8156-6, Agência 3846-6, Banco do Brasil.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - O SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, no prazo de 05 DIAS após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público, bem como ao Sr. ANTONIO CÍCERO OLIVEIRA MARTINS informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - Com a assinatura deste termo, que tramitará até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, compromete-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil, contra o SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, em relação aos fatos constantes dos procedimentos em epígrafe, notadamente ação para anulação da compra e venda.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Compromisso será acompanhado nos autos presentes e submetido ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A assinatura do presente Termo não caracteriza confissão de culpa, nem inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento dos órgãos competentes, bem como não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas regulamentares ou legais dos referidos órgãos ou do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Compromisso, que, lido e achado conforme, foi por todos e por duas testemunhas assinado em quatro vias de igual teor, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, ex vi dos arts. 5º e 6º, da Lei 7.347/85. Publique-se e registre-se.

São José de Ribamar/MA, 05 de maio de 2022.

SÉRGIO BARBOSA FROTA
Presidente do Sampaio Corrêa Futebol Clube

ANTONIO CÍCERO OLIVEIRA MARTINS
CPF: 134.730.693-53

PEREZ SILVA DA PAZ
Diretor-Jurídico do Sampaio Corrêa

FLÁVIO ALBERTO LIMA CHAVES
Advogado

Testemunhas:

assinado eletronicamente em 05/05/2022 às 11:01 hrs (*)
EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA